



LEI ORDINÁRIA Nº 2292

de 02 de dezembro de 2022

**Altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.288, de 05
de outubro de 2022 e dá outras providências.**

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. .

1º Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.288, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e da outras providências, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os elementos de despesas abertos através desta lei, são os abaixo elencados:

I – As rubricas para criação dos elementos de despesa a seguir terão a dotação composta proveniente do superávit apurado no balanço patrimonial de 2021, conforme anexo 14-b, a ser apurado no Balanço Geral:

Órgão	02 – Poder Executivo
<i>Unidade e Planejamento.</i>	004 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças
<i>Função</i>	04 – Administração
<i>Sub-função</i>	122 - Administração Geral
<i>Programa</i>	0002 – Gestão Administrativa
<i>Projeto Atividade</i>	2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
<i>Elemento</i>	3.3.71.72 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
<i>Elemento</i>	3.3.70.30 – Material de Consumo
<i>Elemento</i>	3.3.70.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(...)

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial para criação elementos de despesas, abaixo indicados, a partir da anulação de dotações já existentes:

Órgão	02 – Poder Executivo
<i>Unidade e Planejamento.</i>	004 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e
<i>Função</i>	04 – Administração
<i>Sub-função</i>	122 - Administração Geral
<i>Programa</i>	0002 – Gestão Administrativa
<i>Projeto Atividade</i>	2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
<i>Elemento</i>	3.3.71.72 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
<i>Elemento</i>	3.3.70.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, de 02 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÉNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em